



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cia 0726052-03.2023

a) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Corina Poliana Ferreira da Silva** contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia Studio Pilates e Psicologia sob a alegação de que os títulos (doutorado, mestrado, especialização/pós graduação, etc) apresentados deverão ser na área específica de credenciamento, desse modo a pontuação da candidata Sra. JULIANA DALVA RODRIGUES CAOBIANCO, no quesito (mestrado), mov 123, deverá ser revisto, pois **não é na área específica de credenciamento.** Ainda, alega que a foto apresentada pela Candidata não está em formato JPEG conforme prevê o Edital. Finalmente, alega que a contagem única, não cumulativo é apenas o item 6.1, IV, d, devendo desse modo, somar a pontuação atribuída a cada comprovação de pós-graduação apresentada pela candidata Corina Poliana Ferreira Silva.

É a Síntese.

Pois bem, a recorrente requer a revisão da pontuação da candidata Juliana Dalva Rodrigues Coabianco, pois alega que o título de mestrado não é na área específica do credenciamento. Nessa seara, o Edital 01/2023-DF c.c. Edital 02/2023-DF preveem no subitem 4.1.2 os requisitos específicos para credenciamento, senão vejamos:

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento:

- I - Ser bacharel em Fisioterapia, Educação Física, Psicologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo Conselho Regional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação de Pilates, caso a vaga para a área de Fisioterapia exija;
- II - Possuir especialização conforme discriminado no edital.

Extrai-se do normativo legal, que o profissional que se inscreveu para o credenciamento específico de Fisioterapia *Studio Pilates* **deverá** apresentar certificado de curso específico/formação de Pilates, caso a vaga pretendida seja Fisioterapia *Studio Pilates*.

E ainda, o Edital traz a baila no item 5.1 o rol de documentos exigidos para a inscrição, dentre eles a, letra "v", que prevê:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A inscrição, a ser protocolada virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruída com documentação em formato PDF, de alta resolução e versão colorida, relacionada a seguir:

- v) o(a) profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Pilates *studio* deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Pilates *studio*, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;

Nessa esteira, tem-se que o profissional que pretenda se candidatar para a vaga de Fisioterapia *Studio Pilates* e não se manifestar expressamente no requerimento de inscrição, bem como não apresentar certificado de curso específico na formação de Pilates não está habilitado no processo seletivo de credenciamento.

O Edital de abertura do processo seletivo em comento traz a regulamentação quanto aos critérios de Avaliação item 6.1, nesse sentido tem-se o que adiante segue:

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será realizado por meio de análise dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, e, havendo mais de um(a)



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

candidato(a) considerado(a) habilitado(a), com a entrega de todos os documentos exigidos pelo item 5, será então efetuada a ordem de classificação de acordo com a nota obtida, por meio de análise dos documentos comprobatórios constantes no item 6, composta da seguinte forma:

I - Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) o tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) o tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

c) o tempo de serviço público excedente, constante no subitem 6.1, I, "a", não utilizado, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1, I, "b";

II - O tempo de serviço público e experiência profissional não poderão ser fracionados, ou seja, a pontuação será considerada por ano completado.

III - A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

IV - À formação acadêmica, após a graduação, serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 02 (dois) pontos; Grifo nosso.

c) ao título de especialização de pós-graduação, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1,0 (um) ponto;

d) à participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) de ponto, uma única vez.

V - a pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

VI - Na aferição da pontuação dos candidatos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, conforme disposto no item 6.1., incisos I e V deste edital, e, na ocorrência de empate, será priorizado(a) aquele(a) que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei n. 3.689/41 (Código de Processo Penal);

c) maior nota referente ao tempo de serviço público e experiência profissional;

d) maior nota referente à formação acadêmica.

Assim, faz-se necessário compreender qual conceito de área específica do conhecimento.

A Constituição Federal estabelece no seu artigo 5º, XIII a liberdade de qualquer

trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Desta forma, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq fez uma classificação de forma a organizar os saberes desenvolvidos pela ciência e tecnologia, visando facilitar e entender o que cada uma das áreas estuda e em quais pontos os cursos se encaixam, dividindo em 8 áreas do conhecimento, chamadas áreas de especialidades do conhecimento. São elas: Ciências Exatas e da Terra Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

Fonte da Informação

Logo, é necessário entender se a vaga para Fisioterapia *Studio Pilates* é uma área do conhecimento específico.

Uma pesquisa perfunctória na internet vê-se que o Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, por meio da resolução nº 386/2011, e o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, resolução nº 201/2010, autorizaram os profissionais fisioterapeutas e educadores físicos dar aula de pilates.

A Resolução 386/2011 do Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO dispõe sobre a utilização do método de Pilates pelo fisioterapeuta, já a Resolução 201/2010 do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF dispõe sobre o Pilates como modalidade e método de ginástica.

Logo, os profissionais de fisioterapia e educação física poderão ser instrutores de pilates, cuja regulamentação do profissional instrutor de Pilates e seu exercício, está em trâmite no Senado Federal, Projeto de Lei n. 6469/2019.

Assim, o título de mestrado apresentado pela candidata Juliana Dalva Rodrigues Caobianco, "Atividade Física, Desempenho e Corporiedade", atende às exigências do edital, pois tanto fisioterapeuta como o Educador Físico podem atuar na área de Pilates, ou seja, ambos estão na mesma área do conhecimento técnico e, portanto do credenciamento.

E ainda, alega a recorrente que a candidata não atendeu ao item 5.1, "u", neste caso, a candidata apresentou o documento exigido, todavia na extensão do arquivo diferente do previsto em edital, ou seja apresentou fotografia 3x4 em arquivo PDF - *Portable Document Format*, quando previsto que a fotografia 3x4 recente, em extensão de arquivo JPEG, vejamos:

5.1. A inscrição a ser protocolada virtualmente, conforme no item 3 deste edital, deverá estar instruída com documentação em formato PDF, de alta resolução e versão colorida, relacionada a seguir:

u) 01 fotografia 3x4 recente, em formato JPEG;

Vê-se que o caput da letra "u" menciona que a inscrição deverá ser protocolada virtualmente, e a documentação em formato PDF, assim, o fato de a candidata apresentar documento diferente da extensão de arquivo mencionado na letra "u", por si só, não é suficiente para não habilitar a candidata, sob pena de configurar excesso de rigor formal, repudiado pela doutrina e jurisprudência majoritária dos Tribunais.

Nessa senda, conclui-se que a exigência editalícia foi cumprida, embora de forma oblíqua não houve prejuízo à competitividade do certame, assim atento ao princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos candidatos, promovendo assim, a prevalência do conteúdo, ou daquilo que se pretende apresentar, sobre o formalismo extremo.

Finalmente, alega a recorrente que a contagem única, não cumulativa é apenas o item 6.1, IV, d, devendo desse modo, somar a pontuação atribuída a cada comprovação de pós-graduação apresentada pela candidata Corina Poliana Ferreira Silva.

Da análise criteriosa do Edital, vê-se que o item 6.1, inciso IV, letras de "a, b, c" preveem os pontos ao título (doutorado, mestrado e pós graduação), por outro, lado a letra "d" prevê o ponto para participação de congressos, seminários e cursos de extensão, uma única vez.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Portanto, o normativo que rege o certame ao mencionar uma única vez à letra "d" do item IV, deixou clarividente que aos títulos de doutorado, mestrado e pós graduação poderão ser cumulativos, respeitando o limite de 5 (cinco) pontos ao incluir à participação em congressos seminários e cursos de extensão.

Nesse contexto, a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo de Credenciamento acolho parcialmente o recurso interposto por CORINA POLIANA FERREIRA DA SILVA para determinar o reconhecimento dos 5 (cinco) títulos de Pós Graduação apresentados pela Candidata, respeitando o limite de 5 pontos no item 6.1, inciso IV do Edital 01/2023-DF.

Por todo o exposto, considerando os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, os Membros da Comissão de Apoio, acolho parcialmente o Recurso Administrativo para alterar o resultado final do Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia Studio Pilates e Psicologia, Edital n. 03/20203-RH.

b) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Samarina de Arruda Assumpção Pedroza**, Fisioterapeuta- *Studio Pilates*, contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia Studio Pilates e Psicologia para reanálise dos documentos apresentados pela recorrente, em face não ter sido habilitada.

É a Síntese.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição tem-se que a recorrente apresentou todos os documentos exigidos no item 5 do Edital 01/2023-DF. Desta forma, decido pelo acolhimento do recurso interposto, para determinar a inclusão de Samarina de Arruda Assumpção Pedroza no rol dos candidatos habilitados, com a respectiva classificação em decorrência de sua pontuação. Após a análise dos Recursos a classificação dos candidatos para o credenciamento na área de Fisioterapia-*Studio pilates*, já com a readequação da nota das candidatas **Corina Poliana Ferreira da Silva e Samarina de Arruda Assumpção Pedroza**, fica da seguinte forma:

Situação conforme Edital 03/2023-RH

CANDIDATOS HABILITADOS – FISIOTERAPIA - STUDIO PILATES			
			Critério de Desempate
CL	CANDIDATO	NOTA	IDADE
1ª	JULIANA DALVARODRIGUES CAOBIANCO	8,50	-
2ª	CORINA POLIANA FERREIRA DA SILVA	6,50	05/06/86
3ª	TAÍS BORGES MORAES	6,50	14/06/93
4ª	LARIZA NATANADE LIMA AMORIM	4,50	-
5ª	ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS	3,50	-

Situação após a reanálise da pontuação

CANDIDATOS HABILITADOS – FISIOTERAPIA - STUDIO PILATES	
	Critério de Desempate



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CL	CANDIDATO	NOTA	IDADE
1º	CORINA POLIANA FERREIRA DA SILVA	10,0	-
2º	JULIANA DALVARODRIGUES CAOBIANCO	8,50	-
3º	SAMARINA DE ARRUDA ASSUMPÇÃO PEDROZA	6,50	14/02/79
4º	TAÍS BORGES MORAES	6,50	14/06/93
5º	ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS	4,50	01/05/88
6º	LARIZA NATANADE LIMA AMORIM	4,50	01/07/93

c) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Simony Auxiliadora Justino Eugênio Ferreira**, Fisioterapeuta, contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia Studio Pilates e Psicologia para reanálise da pontuação, a recorrente alega em recurso que não foram considerados todos os pontos dos documentos apresentados.

É a Síntese.

Após reanálise detida da documentação apresentada no ato da inscrição tem-se que a recorrente apresentou os títulos de pós graduação, conforme segue:

- I. Fisioterapia do Trabalho e Ergonomia.
- II. Ginástica Laboral;
- III. LER e DORT: Da Prevenção ao Tratamento;
- IV. Saúde Pública com Foco em Estratégia de Saúde da Família;
- V. Ergonomia Interdisciplinar;
- VI. Educação Especial -AEE

Desta forma, decido pelo acolhimento parcial do recurso interposto, para determinar a inclusão de mais 3 (três) pontos no quesito Título de especialização de pós graduação, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, totalizando 4 (quatro) pontos, devendo fazer a recontagem dos pontos, respeitando o limite de 5 (cinco) pontos estabelecidos no item 6.1, inciso III. Nessa mesma senda verifica-se que deverá ser revisto as pontuações dos demais candidatos no quesito pós graduação na área específica do credenciamento para que haja isonomia entre os candidatos habilitados.

d) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Camila Cristina Lopes Moreira**, Fisioterapeuta, contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia Studio Pilates e Psicologia para reanálise dos documentos apresentados pela recorrente, em face não ter sido habilitada.

É a Síntese.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição tem-se que a recorrente apresentou todos os documentos exigidos no item 5 do Edital 01/2023-DF. Desta forma, esta Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, decide pelo acolhimento do recurso interposto, para determinar a inclusão de Camila Cristina Lopes Moreira no rol dos candidatos habilitados, com a respectiva classificação em decorrência de sua pontuação.

e) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Nágila Gimenes Borges Montezuma**, Fisioterapeuta, contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Física, Fisioterapia, Fisioterapia Studio Pilates e Psicologia para reanálise da pontuação por ter apresentado 3 (três) títulos de pós graduação.

É a Síntese.

Desta forma, decido pelo acolhimento do recurso interposto, para determinar a inclusão de 2 (dois) pontos em decorrência dos títulos de pós graduação na área específica do credenciamento, respeitando o limite de 5 (cinco) pontos estabelecidos no item 6.1, inciso III.

Situação conforme Edital 03/2023-RH

CANDIDATOS HABILITADOS - FISIOTERAPIA			
			Critério de Desempate
CL	CANDIDATO	NOTA	IDADE
1ª	HELMULT JOSÉ PREZA DALTRO	8,50	-
2ª	DAYANE RODRIGUES	8,00	-
3ª	ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA	6,50	06/09/75
4ª	IVONE FERREIRA DA SILVA	6,50	24/11/76
5ª	LIZANGELA GALEGO	6,50	10/04/77
6ª	ANA ANGÉLICA FONSECA DA SILVA	6,50	17/08/78
7ª	MICHELLE MESQUITA FARIAS GOMES	6,50	30/08/81
8ª	LEONORA DE SENA	6,50	03/01/83
9ª	SIMONY AUXILIADORA JUSTINO EUGÊNIO FERREIRA	6,50	06/05/83
10ª	NÁGILA GIMENES BORGES MONTEZUMA	6,50	22/05/85
11ª	GRAZILLENE GOMES FARIA BARANOSKI	6,50	04/07/85
12ª	WALDIRENE ROSA DE MORAES JESUS POMPEU	5,50	29/05/76
13ª	ANA LUIZA VIEIRA POSSARI ALVES	5,50	29/06/83
14ª	ROSILENE NEVES DE SANTANA	5,50	02/11/86
15ª	PAMELA PINHEIRO BATISTA	5,50	10/12/94
16ª	ANDIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO	4,50	23/07/74
17ª	DARCILENE DOS SANTOS GOMES	4,50	20/07/86
18ª	FRANCISCO DORNELO GERMANO NETO	4,50	17/08/92
19ª	JULIANA ELENI COSTAMANHO	3,50	28/01/81
20ª	KARINE TAYNARADA SILVA	3,50	31/08/94
21ª	FABIOLA SILVÉRIO	3,50	19/09/95
22ª	MICHELE BRAGA DE PAULACRUZ	3,50	16/12/96
23ª	FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	3,00	-
24ª	LARISSA BISPO MARTINS DA SILVA	1,00	-

Situação após a reanálise dos recursos apresentados

CANDIDATOS HABILITADOS - FISIOTERAPIA
--



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			Critério de Desempate
CL	CANDIDATO	NOTA	IDADE
1º	HELMULT JOSÉ PREZA DALTRO	10,0	-
2º	SIMONY AUXILIADORA JUSTINO EUGÊNIO FERREIRA	9,50	06/05/83
3º	DAYANE RODRIGUES	9,50	02/03/87
4º	MICHELLE MESQUITA FARIAS GOMES	8,50	30/08/81
5º	NÁGILA GIMENES BORGES MONTEZUMA	8,50	22/05/85
6º	FRANCISCO DORNELO GERMANO NETO	8,00	-
7º	ANA ANGÉLICA FONSECA DA SILVA	7,50	17/08/78
8º	LEONORA DE SENA	7,50	03/01/83
9º	GRAZILLENE GOMES FARIA BARANOSK	7,50	04/07/85
10º	ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA	6,50	06/09/75
11º	IVONE FERREIRA DA SILVA	6,50	24/11/76
12º	LIZANGELA GALEGO	6,50	10/04/77
13º	PAMELAPINHEIRO BATISTA	6,50	10/12/94
14º	ANDIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO	5,50	23/07/74
15º	WALDIRENE ROSA DE MORAES JESUS POMPEU	5,50	29/05/76
16º	ANA LUIZA VIEIRA POSSARI ALVES	5,50	29/06/83
17º	ROSILENE NEVES DE SANTANA	5,50	02/11/86
18º	DARCILENE DOS SANTOS GOMES	4,50	20/07/86
19º	MICHELLE BRAGA DE PAULA CRUZ	4,50	16/12/96
20º	JULIANA ELENI COSTAMANHO	3,50	28/01/81
21º	KARINE TAYNARADA SILVA	3,50	31/08/94
22º	FABIOLA SILVÉRIO	3,50	19/09/95
23º	FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	3,00	-
24º	CAMILLA CRISTINA LOPES MOREIRA	2,50	-
25º	LARISSA BISPO MARTINS DA SILVA	1,00	-

f) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Paula Taques Ferreira Braga**, Psicóloga, contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia *Studio Pilates* e Psicologia para reanálise da pontuação, a recorrente alega em recurso que não foram considerados todos os pontos dos documentos apresentados.

É a Síntese.

Após reanálise detida da documentação apresentada no ato da inscrição tem-se que a recorrente trabalhou dois anos e sete meses nesta Unidade Judiciária - Fórum de Várzea Grande, devendo ser considerando 2,0 pontos, em consonância com o item 6.1, inciso I, A, prevê que o tempo de serviço público tem valor de 1 (um) ponto a cada anos de exercício, não



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

Desta forma, decido pelo acolhimento do recurso interposto, para determinar a inclusão de 1 (um) ponto no quesito tempo de serviço público, totalizando 2 (dois) pontos, devendo fazer a recontagem dos pontos, respeitando o limite de 5 (cinco) pontos estabelecidos no item 6.1, inciso III.

g) Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela Senhora **Anny Caroliny de Lima Rodrigues**, Psicóloga, contra o resultado preliminar do Edital n. 03/2023-RH - Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas Áreas de Educação Física, Fisioterapia, Fisioterapia *Studio Pilates* e Psicologia para reanálise da pontuação, a recorrente alega ter encaminhado os documentos para a inscrição com 22 anexos, porém seu nome não consta da lista dos candidatos habilitados, tão menos a desclassificação, para tanto encaminhou comprovante de envio do e-mail, requerendo a apreciação dos documentos apresentados.

É a Síntese.

Após pesquisa dos e-mails recebidos pelo endereço eletrônico vgf.drhtesteseletivo@tjmt.jus.br constata-se tratar de arquivo único nominado Anny Caroliny Rodrigues <anny.caroliny@gmail.com> com 22 anexos, a candidata encaminhou os documentos em tempo hábil para inscrição, logo assiste razão a recorrente, pois de fato, o e-mail não foi baixado para análise dessa Comissão. Desta forma, decido pelo acolhimento do recurso, para determinar a análise da documentação, pontuação e classificação da candidata.

Após análise da documentação, verifica que a recorrente apresentou todos os documentos previstos no Edital, desta forma a Comissão passa a analisar a pontuação da recorrente, que após verificar o título de Mestrado em "Estudos de Cultura Contemporânea, na área de Concentração - Estudos Interdisciplinares de Cultura", esta Comissão entende que o título apresentado pela recorrente não é afeta a área específica do conhecimento. Pois, em consulta ao Sítio da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, vê-se que as linhas de pesquisas para o mestrado em comento são: Poéticas Contemporâneas, Epistemes Contemporâneas e Comunicações e Mediações Culturais. [Fonte da informação](#)

Desta forma, decido pelo acolhimento do recurso interposto, para determinar a inclusão do nome da recorrente **Anny Caroliny de Lima Rodrigues**, no rol dos candidatos habilitados com a respectiva classificação em decorrência de sua pontuação.

Segue a pontuação da recorrente:

1. tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos - 2,00 pontos;
2. tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos: 1,00 - ponto;
3. tempo de serviço público excedente, constante no subitem 6.1, I, "a", não utilizado, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1, I, "b": 0,50 - ponto;
4. participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) de ponto, uma única vez: 0,50 - ponto;

Total de 4,00 pontos.

Situação conforme Edital 03/2023-RH

CANDIDATOS HABILITADOS – PSICOLOGIA	
	Critério de



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			Desempate
CL	CANDIDATO	NOTA	IDADE
1ª	ZELITA OLIVEIRA RIBEIRO	6,50	01/10/67
2ª	DANIELLE CAMARÃO PEREIRA	6,50	18/06/77
3ª	SIMONE COPETTI KERN	6,50	09/06/84
4ª	LUCIANA EDELIZ EGÉA RODRIGUES	6,50	06/07/87
5ª	DANILO CÉSAR CORREIA DA SILVA	6,50	26/12/88
6ª	DANIELA GONÇALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA	6,50	28/04/90
7ª	EDNA MÁXIMA DE OLIVEIRA	5,50	01/10/65
8ª	ADÉLIA MARIA DE CASTILHO UEMURA	5,50	25/11/65
9ª	PAULATAQUES FERREIRA BRAGA	5,50	23/10/83
10ª	ADENIL DOMINGAS DA COSTA	5,00	-
11ª	NICE DOS SANTOS SOUZA	4,50	-
12ª	ALEXANDRE MATEUS RONDON	4,00	-
13ª	ADSON LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	3,00	-
14ª	RAYANNEDIAS VIEIRA	2,50	-
15ª	LAURA APARECIDA CORSINO LUIZ	2,00	-
16ª	RODRIGO ALVES CALDEIRA	2,00	-

Situação após a reanálise da pontuação

CANDIDATOS HABILITADOS – PSICOLOGIA			
			Crítério de Desempate
CL	CANDIDATO	NOTA	IDADE
1ª	DANIELA GONÇALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA	8,50	-
2ª	SIMONE COPETTI KERN	7,50	-
3ª	ZELITA OLIVEIRA RIBEIRO	6,50	01/10/67
4ª	DANIELLE CAMARÃO PEREIRA	6,50	18/06/77
5ª	PAULATAQUES FERREIRA BRAGA	6,50	23/10/83
6ª	LUCIANA EDELIZ EGÉA RODRIGUES	6,50	06/07/87
7ª	DANILO CÉSAR CORREIA DA SILVA	6,50	26/12/88
8ª	EDNA MÁXIMA DE OLIVEIRA	5,50	01/10/65
9ª	ADÉLIA MARIA DE CASTILHO UEMURA	5,50	25/11/65
10ª	NICE DOS SANTOS SOUZA	5,50	16/01/67
11ª	ADENIL DOMINGAS DA COSTA	5,00	-
12ª	ALEXANDRE MATEUS RONDON	4,00	06/03/82
13ª	ANNY CAROLINY DE LIMA RODRIGUES	4,00	07/06/89
14ª	ADSON LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	3,00	-
15ª	RAYANNEDIAS VIEIRA	2,50	-



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

16º	LAURA APARECIDA CORSINO LUIZ	2,00	22/12/80
17º	RODRIGO ALVES CALDEIRA	2,00	12/04/93

Determino a expedição de edital de resultado definitivo e em seguida a remessa do expediente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para homologação. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a reunião com a leitura da ata, eu Emerson Botelho de Campos – Membro da Comissão de Apoio, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos presentes.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2023.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Foro